



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.523, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO PRESTADOS PELO MUNICÍPIO.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Lei Municipal nº 6.122, de 4 de dezembro de 2015 que *Dispõe sobre a remuneração, através de tarifas, dos serviços de fornecimento de água e de coleta de esgotos prestados pelo Município de Birigui e dá outras providências*;

considerando a Portaria nº 69, de 2015, que nomeou Comissão para estudo técnico dos valores das tarifas e as condições de fornecimento de água e coleta de esgotos;

considerando o estudo apresentado pela Comissão acima mencionada, que julgou para que haja um reequilíbrio entre as despesas e as tarifas praticadas, se faz necessário o reajuste em 27% sobre os valores cobrados a partir de janeiro de 2016,

DECRETA:

ART. 1º. As tarifas do serviço de abastecimento de água, para Consumidores Residenciais, Comerciais e Públicos, e Industriais, serão reajustadas em 27% (vinte e sete por cento) e cobradas de conformidade com as seguintes Tabelas:

I – RESIDENCIAL

	RS
1 - para consumo de 0 a 10 m ³ /mês	13,03 (mínimo)
2 - para consumo de 11 a 20 m ³ /mês	1,60/m ³
3 - para consumo de 21 a 30 m ³ /mês	1,84/m ³
4 - para consumo de 31 a 40 m ³ /mês	2,04/m ³
5 - para consumo de 41 a 50 m ³ /mês	2,79/m ³
6 - para consumo de 51 a 100 m ³ /mês	3,56/m ³
7 - para consumo de 101 a 200 m ³ /mês	4,48/m ³
8 - para consumo de 201 a 500 m ³ /mês	5,31/m ³
9 - para consumo acima de 500 m ³ /mês	5,98/m ³

II – COMERCIAL E PÚBLICA

	RS
1 - para consumo de 0 a 10 m ³ /mês	17,58 (mínimo)
2 - para consumo de 11 a 20 m ³ /mês	2,29/m ³
3 - para consumo de 21 a 30 m ³ /mês	3,00/m ³
4 - para consumo de 31 a 40 m ³ /mês	3,20/m ³
5 - para consumo de 41 a 50 m ³ /mês	4,23/m ³
6 - para consumo de 51 a 100 m ³ /mês	4,79/m ³
7 - para consumo de 101 a 200 m ³ /mês	5,97/m ³
8 - para consumo de 201 a 500 m ³ /mês	6,90/m ³
9 - para consumo acima de 500 m ³ /mês	7,73/m ³



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

III – INDUSTRIAL

	RS
1 - para consumo de 0 a 10 m ³ /mês	22,00 (mínimo)
2 - para consumo de 11 a 20 m ³ /mês	2,89/m ³
3 - para consumo de 21 a 30 m ³ /mês	3,68/m ³
4 - para consumo de 31 a 40 m ³ /mês	4,03/m ³
5 - para consumo de 41 a 50 m ³ /mês	4,71/m ³
6 - para consumo de 51 a 100 m ³ /mês	6,21/m ³
7 - para consumo de 101 a 200 m ³ /mês	7,87/m ³
8 - para consumo de 201 a 500 m ³ /mês	9,09/m ³
9 - para consumo acima de 500 m ³ /mês	10,29/m ²

ART. 2º. As tarifas referentes ao serviço de coleta de esgoto, ficam fixadas em 60% (sessenta por cento) do valor da água consumida, para os usuários residenciais, e em 70% (sessenta por cento), para os usuários comerciais, públicos e industriais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os usuários que possuam sistemas próprios de abastecimento de água, as tarifas de esgoto serão cobradas em função do volume de água produzido, obedecendo-se o disposto no caput do artigo.

ART. 3º. Para os consumidores enquadrados na categoria de uso misto, com mais de uma categoria, o cálculo das contas será efetuado pela tabela de maior valor entre elas.

ART. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e nove de dezembro de dois mil e quinze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

MIGUEL RIBEIRO
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto

REGINA MARIA CAVARALI MUCHIUTTI
Secretária de Finanças Interina

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária Substituta de Expediente e Comunicações Administrativas